



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior

Vice-Prefeito – Arino Jorge Fernandes

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende

Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves

Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler

Secretário Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Fabio Franco

Vice Presidente – Valdir Rodrigues de Oliveira

1º Secretário – Maria Da Glória De Souza Ferreira

2º Secretário – Valfrido Bento Cintra

Vereador – José Corrêa Barbosa

Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano

Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida

Vereadora – Fátima Queiroz Bilski

Vereador – Waldemir Lúcio Rômulo

LEI MUNICIPAL N. 948/2023

Rochedo/MS, 12 de junho de 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS PARA APRESENTAÇÃO E/OU EXPOSIÇÃO EM EVENTOS ARTÍSTICOS, MÚSICAIS, CULTURAIS E SIMILARES ORGANIZADOS PELO MUNICÍPIO DE ROCHEDO OU POR INSTITUIÇÕES QUE RECEBEREM SUBVENÇÕES SOCIAIS, FINANCEIRAS OU AUXÍLIO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS**, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, a seguinte **L E I**:

Art. 1º - Os critérios para contratação de artistas, grupos, bandas, músicos, e afins, bem como os locais para apresentação e/ou exposição em shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, organizados pelo município de rochedo ou por instituições que receberem subvenções sociais ou financeiras, ou auxílio financeiros do poder público municipal ou através dele, para sua realização.

§1º - Esta Lei não se aplicará aos shows, eventos, manifestações artísticas e culturais, e similares que não receberem recursos financeiros do Poder Público Municipal direta ou indiretamente para sua realização.

Art. 2º - Os eventos organizados pelo Município de Rochedo, bem como pelas entidades, produtoras culturais, associações, empresas, organizadoras de eventos, pessoas físicas ou jurídicas ou similar, que receber investimento financeiro ou subvenção social do Poder Público Municipal, para realização, apresentação e/ou manifestações culturais nos referidos eventos, deverá alocar no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas criadas, para contratações no evento, especialmente de artistas locais.

§1º - Entende-se como artista local, para afins desta Lei, os músicos, bandas, grupos culturais e artísticos, e afins que tenham como sede o município de Rochedo/MS, independente da nacionalidade ou naturalidade dos mesmos.

§2º - A contratação dos referidos artistas será realizada por meio de credenciamento junto ao Poder Público, estipulado e regulamentado previamente por aquele.

§3º - É indispensável para a efetiva contratação disponibilização dos recursos que os artistas locais estejam devidamente cadastrados na Coordenadoria de Cultura e Turismo do Município.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 3

Art. 3º - O descumprimento do contido nesta Lei, bem como a prática de qualquer ato fraudulento, de falsidade ou simulação que vise burlar os preceitos de preservação e incentivo à cultura local, acarretará na impossibilidade de o autor do evento receber, direta ou indiretamente, recursos do Poder Público Municipal pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data do fato, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e criminais decorrente dos atos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias provenientes do Fundo de Investimento Cultural.

Parágrafo único. Estima-se a reserva de 15% (quinze por cento) do valor anual percebido pela Secretaria de Cultura para concretização do pagamento daqueles contratados.

Art. 5º - Todos os eventos realizados dentro dos parâmetros desta Lei deverão igualmente obedecer ao regulado pela legislação municipal vigência.

Art. 6º - O Poder Público regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 949/2023

Rochedo/MS, 12 de junho de 2023.

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA NOVA PRAÇA DE EVENTOS DE ROCHEDO “ELENA REZENDE RIBEIRO” LOCALIZADO NA RUA EDUARDO KYRRILOS TEBET NO BAIRRO LEOMAR ROBERTO THEODORO NA CIDADE DE ROCHEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS**, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, a seguinte **L E I**:

Art. 1º - Fica Denominada a Nova Praça de Eventos “*Elena Rezende Ribeiro*” localizado na Rua Eduardo Kyrrilos Tebet no Bairro Leomar Roberto Theodoro na cidade de Rochedo/MS.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 950/2023

Rochedo/MS, 12 de junho de 2023.

“ALTERA O ARTIGO 2º PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 851/2021”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS**, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, a seguinte **L E I**:

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 2 de 3

Artigo 1º - Fica alterado artigo 2º, parágrafo único da Lei Municipal nº 851, de 06 de maio de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas que deverão ser cumpridas pelos donatários:
I – [...]

Parágrafo único. Fica autorizado aos donatários dar como garantia o imóvel doado para o fim de construir ou ampliar a casa ou o comércio, bem como para o fim de fomentar atividade comercial eventualmente já desempenhada na edificação, podendo o imóvel ser transferido para as instituições financeiras ou cooperativas de crédito em caso de inadimplimento. As medidas ou gravames no imóvel expressos nesta lei não impedirão à transferência e comercialização as instituições financeiras ou cooperativas de crédito”.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023
PROCESSO Nº 064/2023

A Prefeitura Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto Municipal nº 72/2021 de 14 de Setembro de 2021, torna público aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”** abaixo relacionada, nos termos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n. 10.520/02, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO-MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia **22 de Junho de 2023**, às **08h00min**, na sala do Departamento de Licitações do Município, localizada à Rua Joaquim Murtinho nº 203, Centro, Prefeitura Municipal de Rochedo/MS.

Retirada do Edital: O Edital estará à disposição dos interessados no setor de Licitação e Contratos ou solicitado no e-mail **licitacao_rochedo@hotmail.com**, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ. Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente cadastrados neste município ou que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67- 3289 1122), ou no setor de Licitações das 07h00min às 13h00min.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Rochedo (MS), 12 de Junho de 2023.

RENATO FRANCO DO NASCIMENTO
PREGOEIRO MUNICIPAL

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 3 de 3